



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0229/2025

Em, 28 de agosto de 2025

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À PEDOFILIA, AO CYBERBULLYING E AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, em caráter permanente, a Campanha Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, ao Cyberbullying e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar tais práticas criminosas, assegurando a proteção integral à infância e à adolescência.

Parágrafo único. A campanha terá caráter educativo e de conscientização, voltando-se a estudantes, instituições de ensino e profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, sendo desenvolvida nas escolas públicas e privadas do Município.

Art. 2º – São diretrizes da Campanha Municipal:

I – promoção de ações preventivas e educativas em escolas, comunidades e meios de comunicação;

II – capacitação permanente de profissionais da rede pública e parceiros envolvidos com a proteção infanto-juvenil;

III – criação e fortalecimento de canais de denúncia e atendimento às vítimas;

IV – elaboração de protocolo municipal de atendimento e intervenção imediata em casos de suspeita de violência em ambientes virtuais, em articulação com órgãos de segurança pública e rede de proteção;

V – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura e justiça;

VI – promoção da responsabilização dos autores dos crimes e da proteção integral das vítimas;

VII – incentivo à participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de proteção;

VIII – fomento ao debate sobre abandono parental e abandono digital.

Art. 3º – A Campanha Municipal será executada por meio das seguintes ações:

I – implantação de programas de prevenção e conscientização sobre pedofilia, cyberbullying e tráfico infanto-juvenil nas escolas públicas e privadas, em parceria com



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

instituições de prevenção e apoio;

II – estabelecimento de Centro de Atendimento Integrado às crianças e adolescentes vítimas destes crimes;

III – criação de canais municipais específicos para denúncias anônimas, por telefone, internet e aplicativo móvel, integrados aos sistemas de inteligência da Guarda Municipal e da Secretaria de Segurança;

IV – realização de programas educativos em veículos de comunicação e redes sociais;

V – divulgação de campanhas publicitárias em transportes escolares públicos e privados;

VI – veiculação de campanhas informativas em meios digitais, sites oficiais e redes sociais, direcionadas a famílias, crianças e adolescentes;

VII – realização de ações conjuntas com Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Ministério Público;

VIII – promoção de fóruns, conferências e eventos públicos sobre o tema;

IX – monitoramento estatístico dos casos, com uso de tecnologias de análise de dados e inteligência artificial.

Art. 4º – Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, ao Cyberbullying e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, sendo constituído por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal (Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança Pública);

II – do Conselho Tutelar;

III – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV – do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, mediante cooperação;

V – de entidades da sociedade civil atuantes na proteção infanto-juvenil.

Parágrafo Único. O Comitê terá função consultiva, propositiva e fiscalizadora, reunindo-se bimestralmente e publicando relatório anual de atividades.

Art. 5º – O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com Governos Estadual e Federal, organismos internacionais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa específico com dotação orçamentária destinada à execução desta política pública, podendo utilizar recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e de outras fontes legais.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Cabo Frio, a Campanha Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, ao Cyberbullying e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais, reconhecendo a urgência de políticas públicas integradas para a proteção de crianças e adolescentes.

A crescente digitalização da vida social, embora traga inúmeros benefícios, expõe crianças e adolescentes a riscos graves, como pedofilia, violência digital e tráfico infanto-juvenil. Casos já registrados nacionalmente demonstram a necessidade de atuação preventiva, educativa e de repressão efetiva.

Cabo Frio, por sua vocação em educação, cidadania e proteção social, deve assumir protagonismo nesta pauta, articulando ações intersetoriais, recursos tecnológicos, participação comunitária e o fortalecimento da rede de proteção.

Com esta iniciativa, o Município contribuirá para a formação de um ambiente digital mais seguro, para a capacitação de profissionais e para o fortalecimento da proteção integral às crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta relevante matéria.